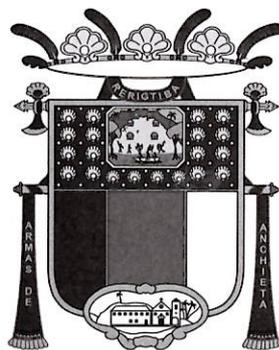
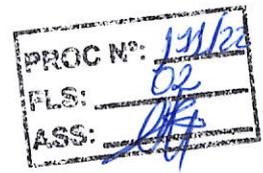


OFÍCIOS E SOLICITAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA Serviço de Protocolo Geral

	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	000171/2022
Registro	12/04/2022 14:01:30
Interessado	COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PD
Assunto	REQUERIMENTO
OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESA DIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM
PORTARIA 67/2021

Ofício 003/2022

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ES

Ilm^a Sr^a EDSON VANDO DE SOUZA

Assunto: REQUERIMENTO PARA QUE A MESA DIRETORA AUTORIZA A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL A EMITIR PARECER JURÍDICO VISANDO SANEAR DÚVIDAS LEVANTADAS PELA ASSESSORIA TÉCNICA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

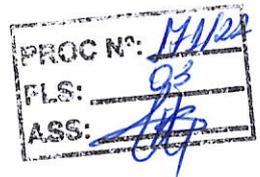
Anchieta, 11 de abril de 2022

Os vereadores Membros da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Direito Municipal (PDM) signatários deste, no uso de suas atribuições legais, decidimos por unanimidade requerer para que a Mesa Diretora autorize a Procuradoria da Câmara Municipal a emitir parecer jurídico visando sanear dúvidas levantadas pela assessoria técnica (relatório 5 anexado no processo 1298/2019) do Plano Diretor Municipal – Projeto de Lei Complementar 24/2019.

Como manifesta o referido relatório 5:

“Além disso, a Constituição definiu instrumentos que devem ser utilizados pelos municípios como Parcelamento ou Edificação Compulsórios e IPTU Progressivo no Tempo, sendo estes tratados na Lei 10.257/2001 como Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento, bem como da Utilização, Edificação e Parcelamento Compulsório, previstos na Lei 13/2006, artigo 198, e também no PL 24/2019, artigo 235, a fim de que se cumpram as funções sociais da cidade e da propriedade.

Cabe ressaltar que o Estatuto da Cidade (10.257/01) prevê a criação dos Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento, que são instrumentos obrigatórios para que se cumpra a função social da cidade e da propriedade, dependendo cada um deles de “legislação”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM PORTARIA 67/2021

específica” a ser encaminhada pelo Executivo e aprovada pela Câmara Municipal.

Como exemplo, cito a Lei de Parcelamento do Solo, que está prevista na Constituição Federal, art. 182, § 4º - Inciso I, no Estatuto da Cidade - artigo 5º, na Lei Federal 6.766/79, atualizada pela Lei 9.785/99, bem como na Lei Orgânica Municipal – artigo 144 e do PDM (13/2006), art. 119, reforçada pelo artigo 126 do PL 24/2019.

Entendo que o cumprimento pleno do que está proposto pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Cidade, pela Lei Orgânica e pelo Plano Diretor depende da aprovação desta lei específica.”

E concluí:

“Assim, **orienta-se que o Projeto de Lei de Parcelamento do Solo seja encaminhado para análise e aprovação da Câmara Municipal, a fim de que se cumpram todas as etapas para a efetivação do Plano Diretor Municipal.**”

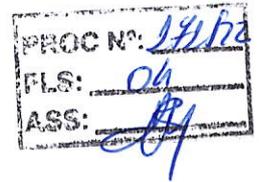
Com a referida orientação na análise técnica, surge a dúvida razoável desta Comissão:

1 - É condição *Sine qua non* para a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº24/2019 termos uma Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme Lei Federal 6.766/1979?

2 – A não existência da Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Anchieta, mesmo tendo a Lei Complementar nº 13/2006 – Plano Diretor Municipal (atual), artigo 119, fere o artigo 5º da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades?

Temos também dúvidas jurídicas levantadas no relatório 13, inserido no processo 1298/2019 (anexo).

“Destaca-se que Anchieta cumpre todas as exigências para a obrigatoriedade de aprovação do Plano Diretor que são: municípios com mais de 20.000 habitantes; municípios em áreas de interesse turístico, ou, em áreas sob influência de empreendimentos de grande impacto ambiental, sendo assim, entende-se que a aprovação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade é condição **sine qua non** para a efetiva implantação de ações que promovam ordenamento territorial, a melhor utilização do espaço urbano e o cumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM
PORTARIA 67/2021

funções sociais da cidade e da propriedade.”

Agravando pelo fato que foi retirados instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano e ordenamento territorial previstos na Lei 10257/2001, sem que seja justificada a retirada dos instrumentos já existentes na Lei Complementar nº 13/2006, sendo suprimida no Projeto de Lei Complementar nº 24/2019, cito a manifestação da Assessoria:

“Neste sentido, orienta-se que os Projetos de Lei previstos na Lei 13/2006 sejam elaborados e/ou reinseridos na proposta de revisão – PL 24/2019, a fim de que se cumpram todos os requisitos de aplicação dos instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano e ordenamento territorial previstos na Lei 10.257/01, ou que seja justificada a retirada dos mesmos da revisão do Plano Diretor.”

Tendo em vista que instrumentos como Código de Posturas Lei 49/1990 (sem revisão desde 1990), Código de Obras Lei 22/2010 e a Lei de Uso e Ocupação de Solo (não existente no Município de Anchieta), são instrumentos que se orientam e se completam, necessitamos de parecer jurídico para podemos apresentar aos Membros desta Casa para deliberarmos sobre o tema.

Termos em que pedimos deferimento e o parecer encaminhado a esta Comissão.

Cordialmente,

Renan de Oliveira Delfino
Presidente

Cleber Oliveira da Silva
Relator

Pablo Florentino Pereira
Membro

PROC Nº:	1712
FLS:	05
ASS:	

Anchieta, 04 de setembro de 2021.

Relatório 05 de análise do projeto de revisão do Plano Diretor Municipal de Anchieta – projeto de lei 024/2019.

Senhor Presidente,

Há um contexto histórico da ordem urbanística que privilegia áreas centrais ou mais valorizadas, com maior acesso à infraestrutura urbana, que impossibilita o adensamento populacional em zonas mais bem atendidas pelos serviços públicos, ou permite somente seu acesso às classes mais abastadas, forçando a população mais pobre a ocupar áreas periféricas, o que demanda investimentos do setor público para atendimento destas populações o que muitas vezes não ocorre, gerando uma ordem urbanística excludente.

Ocorre que muitas áreas centrais possuidoras de infraestrutura e demandando pouco investimento para sua plena utilização, acabam por pertencer a investidores que visam atuar com a especulação imobiliária, não permitindo ou só investindo em imóveis que atendam a um público de alto padrão social e econômico.

A fim de combater tais práticas, a Constituição Federal, em seu artigo 182 determina que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, onde se cumpra plenamente as funções sociais da cidade, promovendo o bem-estar de seus habitantes, afirmando ainda que o Plano Diretor Municipal é o instrumento básico para tal fim.

Além disso, a Constituição definiu instrumentos que devem ser utilizados pelos municípios como Parcelamento ou Edificação Compulsórios e IPTU Progressivo no Tempo, *sendo estes tratados na Lei 10.257/2001 como Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento*, bem como da Utilização, Edificação e Parcelamento Compulsório, previstos na Lei 13/2006, artigo 198, e também no PL 24/2019, artigo 235, a fim de que se cumpram as funções sociais da cidade e da propriedade.

Cabe ressaltar que o Estatuto da Cidade (10.257/01) prevê a criação dos Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento, que são instrumentos obrigatórios para que se cumpra a função social da cidade e da propriedade, dependendo cada um deles de “legislação específica” a ser encaminhada pelo Executivo e aprovada pela Câmara Municipal.

Como exemplo, cito a Lei de Parcelamento do Solo, que está prevista na Constituição Federal, art. 182, § 4º - Inciso I, no Estatuto da Cidade - artigo 5º, na Lei Federal 6.766/79, atualizada pela Lei 9.785/99, bem como na Lei Orgânica Municipal – artigo 144 e do PDM (13/2006), art. 119, reforçada pelo artigo 126 do PL 24/2019.

Entendo que o cumprimento pleno do que está proposto pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Cidade, pela Lei Orgânica e pelo Plano Diretor depende da aprovação desta lei específica.

Assim, orienta-se que o Projeto de Lei de Parcelamento do Solo seja encaminhado para análise e aprovação da Câmara Municipal, a fim de que se cumpram todas as etapas para a efetivação do Plano Diretor Municipal.

Joilton Sergio Rosa

Análise Técnica PDM



PROC Nº:	191/2021
FLS:	06
ASS:	

Anchieta, 30 de novembro de 2021.

Relatório 13 (Leis Específicas não elaboradas) de análise do projeto de revisão do Plano Diretor Municipal de Anchieta – projeto de lei 024/2019.

Senhor Presidente,

Sabe-se que a regulamentação do Estatuto da Cidade (10.257/01) oferece aos municípios a articulação de sua política urbana, pautada no planejamento de suas ações com o intuito de utilizar de forma mais justa e organizada o espaço da cidade, dispondo para isso de diversos equipamentos com aspectos administrativos, jurídicos e urbanísticos.

Dentre estes equipamentos, encontram-se os “Instrumentos de Indução do Desenvolvimento”, tratados em nosso Plano Diretor de “Instrumentos de Indução da Política Urbana” (Título IV – Capítulo I).

Ressalta-se que para cada um dos instrumentos previstos, há a necessidade de leis específicas que até o presente momento não foram encaminhadas pelo Executivo, nem apreciadas pela Câmara de Vereadores, como:

Plano Diretor 13/2006	PL 24/2019
Art. 119 – Parcelamento, uso e ocupação do solo – Capítulo I – Lei Específica.	Art. 126 – Parcelamento, uso e ocupação do solo – Capítulo I – Lei Específica.
Art. 198 – Da Utilização, da Edificação e do Parcelamento compulsórios – Lei Específica.	Art. 235 - Da Utilização, da Edificação e do Parcelamento compulsórios – Lei Específica.
Art. 202 - § 1º - IPTU Progressivo no Tempo – Lei Específica.	Art. 239 - § 1º - IPTU Progressivo no Tempo – Lei Específica.
Art. 204 - § 1º - Direito de Preempção – Lei Específica.	Art. 241 - § 1º - Direito de Preempção – Lei Específica.
Art. 212 – Outorga Onerosa do Direito de Construir - Lei Específica.	Art. 248 – Outorga Onerosa do Direito de Construir - Lei Específica.
Art. 213 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo – Lei Específica.	Art. 250 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo – Lei Específica.
Art. 217 – Operações Urbanas Consorciadas – Lei Específica.	Art. 254 – Operações Urbanas Consorciadas – Lei Específica.
Art. 221 – Transferência do Direito de Construir – Lei Específica.	Art. 258 – Transferência do Direito de Construir – Lei Específica.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – I – Projeto de Lei das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – prazo máximo 180 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – II – Projeto de Lei de Preservação do Patrimônio Histórico – prazo máximo 300 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – III – Projeto de Lei de Atualização do Código Tributário – prazo máximo 240 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – V – Projeto de Lei de Regularização Fundiária – prazo máximo 300 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – Parágrafo Único – Exploração Mineral	Proposição retirada do PL 24/2019.



PROC N°:	1412
PLS:	DT
ASS:	[Assinatura]

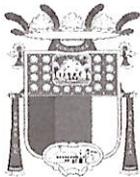
no Município, principalmente na ZRAP, será regulamentada por Lei Específica.	
Art. 247 – Descrição dos limites das macrozonas e zonas criadas pela lei deverá ser realizada por ato do Poder Executivo em 180 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Art. 248 - I – Plano de Mobilidade e Acessibilidade – até 2 anos após vigência do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Art. 248 - IV – Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – até 2 anos após vigência do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Art. 248 – VII – Plano Municipal de Regularização Fundiária – até 2 anos após a vigência do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.

Destaca-se que Anchieta cumpre todas as exigências para a obrigatoriedade de aprovação do Plano Diretor que são: municípios com mais de 20.000 habitantes; municípios em áreas de interesse turístico, ou, em áreas sob influência de empreendimentos de grande impacto ambiental, sendo assim, entende-se que a aprovação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade é condição *sine qua non* para a efetiva implantação de ações que promovam o ordenamento territorial, a melhor utilização do espaço urbano e o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Neste sentido, orienta-se que os Projetos de Lei previstos na Lei 13/2006 sejam elaborados e/ou reinseridos na proposta de revisão – PL 24/2019, a fim de que se cumpram todos os requisitos de aplicação dos instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano e ordenamento territorial previstos na Lei 10.257/01, ou que seja justificada a retirada dos mesmos da revisão do Plano Diretor.

Joilton Sergio Rosa

Análise técnica PDM



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000024910**
Responsável **RUBIANA LOYOLA MACHADO**
Data e Hora **12/04/2022 14:11:08**
Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 12 de abril de 2022



RUBIANA LOYOLA MACHADO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
REQUERIMENTO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO
DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESA
DIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR
PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

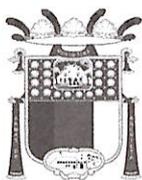
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

PRESIDÊNCIA

**CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA****COMPROVANTE DE DESPACHO**

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000008546**
Responsável **EDSON VANDO SOUZA**
Data e Hora **18/04/2022 17:12:10**
Despacho **Para análise e manifestação do pleito.**

ANCHIETA, 18 de abril de 2022

EDSON VANDO SOUZA
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
REQUERIMENTO - PADRÃO

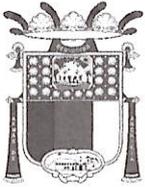
OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO
DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESA
DIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR
PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

RECEBIMENTOLocal (Setor) **PROCURADORIA GERAL**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PROCURADORIA GERAL



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL**
Remessa Nº **000001615**
Responsável **LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO**
Data e Hora **17/05/2022 15:42:48**
Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 17 de maio de 2022



LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO
PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
REQUERIMENTO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESA DIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

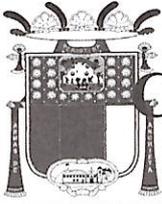
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

PRESIDÊNCIA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 171/2022

Interessado: Comissão Legislativa Especial e Acompanhamento do PDM.

RELATÓRIO

Os Exmos. Srs. Vereadores membro da comissão especial de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (PDM), da Câmara de Anchieta, nos honram com a solicitação de Parecer Jurídico visando sanear dúvidas levantadas no processo legislativo.

Conforme doc. de fls. 02, a presente consulta visa sanar dúvidas levantadas pela assessoria técnica do PDM (PLC nº 24/2019), constantes de seu relatório 5 e 13 (doc. fls. 05 e 06).

No caso do relatório 05, fora indicado que a CF e o Estatuto da Cidade imporia aos municípios utilizarem instrumentos de indução ao desenvolvimento, tais como Parcelamento ou Edificação compulsórios e IPTU progressivo no tempo. Acrescenta que estes instrumentos seriam obrigatórios para que fosse cumprida a função social da cidade e da propriedade, devendo ser encaminhados pelo Poder Executivo. Por fim, orienta que seja encaminhado projeto de lei referente ao parcelamento do solo para aprovação por esta casa legislativa, a fim de que se cumpram todas as etapas para a efetivação do Plano Diretor Municipal.

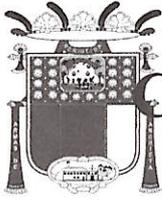
No que concerne ao relatório 13, a assessoria técnica indicou que os temas legislativos indicados na Lei Complementar nº 13/2006 sejam elaborados e/ou reinseridos na proposta de revisão do PDM, atualmente em trâmite na CMA.

Em vista disso, solicitam os Vereadores da Comissão especial de acompanhamento do Plano Diretor Municipal orientação quanto às questões suscitadas.

ANÁLISE

PRELIMINARMENTE, cumpre assinalar que a Procuradoria Geral da Câmara de Anchieta, por força do art. 132 da Constituição Federal, exercerá a representação judicial e a

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consultoria jurídica do órgão. Especificamente quanto à possibilidade de orientarem às comissões legislativas desta Casa, a Lei nº 1.258/2017, art. 6º a 8º, prevê tal atribuição no âmbito das competências da Coordenação de Elaboração Legislativa e da Coordenação de Estudos e Pesquisas Legislativas. Saliente-se, entretanto, que a manifestação é natureza exclusivamente técnico-jurídica.

Quanto ao mérito da questão, vejamos:

A questão da obrigatoriedade dos chamados instrumentos de indução ao desenvolvimento resolve-se com a leitura da CF, art. 182 – especialmente de seu §4º:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

*§ 1º O **plano diretor**, aprovado pela Câmara Municipal, **obrigatório** para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.*

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

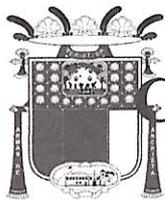
*§ 4º É **FACULTADO ao Poder Público municipal**, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:*

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Portanto, nos termos da CF, a instituição de um Plano Diretor Municipal é obrigatória para municípios com mais de vinte mil habitantes, como é caso de Anchieta. Entretanto, é **APENAS FACULTADO** ao poder público municipal fazer uso dos seguintes instrumentos: (I) parcelamento ou edificação compulsórios; (II) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; e (III) desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A opção pelo uso desses instrumentos dependerá da conveniência política, econômica e social da aplicação de cada um e com qual intensidade – aplicação de uma ponderação de valores (livre uso, disposição e gozo da propriedade X função social da propriedade).

Analisando o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/01, podemos constatar que a criação de uma lei específica para o Parcelamento do Solo Urbano, a edificação ou a utilização compulsória é uma faculdade (v. verbo “poder”/”poderá”):

*Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor **poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.***

Quanto ao IPTU progressivo no tempo, vejamos que a sua aplicação depende da existência de uma legislação sobre o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano – cuja instituição já é, por si, uma faculdade:

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

Visto isso, passamos para as

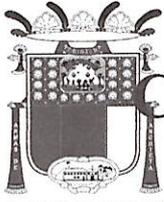
CONCLUSÕES

Conforme a CF, art. 182 , §4º, é apenas FACULTADO ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento.

Por este motivo, a utilização de instrumentos jurídicos como a Lei de Parcelamento e Ocupação ou Utilização Compulsória do solo e o IPTU progressivo não constituem condição indispensável para a aprovação do PDM, mas uma possibilidade posta a disposição do município.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

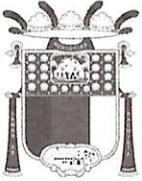


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 17 de maio de 2022.


LUCIANO MAGNO ALBERTAZZI BRAVO
Procurador



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000008690**
Responsável **EDSON VANDO SOUZA**
Data e Hora **23/06/2022 15:42:06**
Despacho **Para apensar ao processo nº 280/2022.**

ANCHIETA, 23 de junho de 2022



EDSON VANDO SOUZA
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
REQUERIMENTO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO
DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESA
DIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR
PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

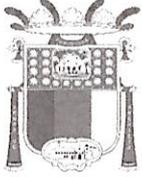
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Responsável _____

ANCHIETA, 23 06, 22



PROTOCOLO



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000024983**
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**
Data e Hora **23/06/2022 16:51:06**
Despacho **PROCESSO Nº 280/2022 APENSADO PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 23 de junho de 2022



RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
REQUERIMENTO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESA DIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Processo, PROCESSO Nº 000280/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMUNICAÇÃO INTERNA - PADRÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2019 (PDM).

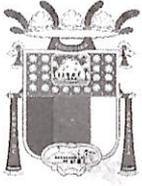
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000008693**
Responsável **EDSON VANDO SOUZA**
Data e Hora **27/06/2022 13:58:20**
Despacho **Para elaboração de ETP e termo de referência.**

ANCHIETA, 27 de junho de 2022



EDSON VANDO SOUZA
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
REQUERIMENTO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESA DIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Processo, PROCESSO Nº 000280/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMUNICAÇÃO INTERNA - PADRÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2019 (PDM).

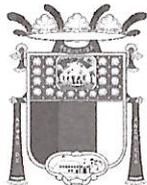
RECEBIMENTO

Local (Setor) **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



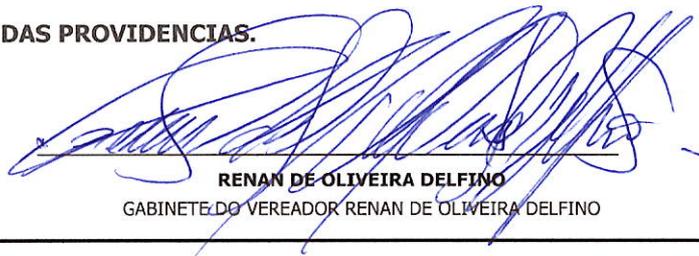
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**
Remessa Nº **000000003**
Responsável **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**
Data e Hora **27/07/2022 15:44:49**
Despacho **DEVOLVO OS AUTOS PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 27 de julho de 2022



RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
REQUERIMENTO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESA DIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Processo, PROCESSO Nº 000280/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMUNICAÇÃO INTERNA - PADRÃO

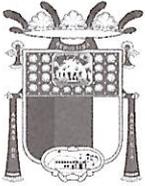
COMUNICAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2019 (PDM).

RECEBIMENTO

Local (Setor) **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Remessa Nº **000003674**

Responsável **Dário Eustaquio Dias de Abreu**

Data e Hora **27/07/2022 16:05:09**

Despacho **Encaminho os processos de nº: 171/2022 e 280/2022 para análise da Presidência. Informo que os dois processos foram apensados a pedido desta Presidência, contudo, não se tratam do mesmo assunto. Sedo assim, fica a orientação de que os dois devam ser desapensados.**
Quanto ao processo de nº 171/2022, informo que a dúvida solicitada já foi saneada pela Procuradoria Geral, sendo assim, deve ser enaminhada à Comissão para análise e após para arquivo.
Já o processo de nº 280/2022, informo que falta a elaboração do ETP e Termo de Referência, sendo anteriormente enviado à Comissão para tal elaboração.
Dessa forma, encaminho os dois processos com estas orientações para análise da Presidência.

ANCHIETA, 27 de julho de 2022


Dário Eustaquio Dias de Abreu
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
REQUERIMENTO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESA DIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Processo, PROCESSO Nº 000280/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMUNICAÇÃO INTERNA - PADRÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2019 (PDM).

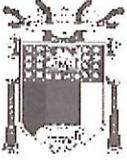
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Remessa Nº **000008769**

Responsável **EDSON VANDO SOUZA**

Data e Hora **29/07/2022 14:38:09**

Despacho **Segue para despensar, após remeter os autos à presidência.**

ANCHIETA, 29 de julho de 2022

EDSON VANDO SOUZA:03477317750	Digitally signed by EDSON VANDO SOUZA:03477317750 DN: cn=EDSON VANDO SOUZA.03477317750, ou=34173 682000318,o=[CP-Brasil,c=BR Date: 2022.07.29 14:42:52 -0300
----------------------------------	---

EDSON VANDO SOUZA
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - InternoCAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA REQUERIMENTO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESADIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Processo, PROCESSO Nº 000280/2022 - InternoCAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA COMUNICAÇÃO INTERNA - PADRÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2019 (PDM).

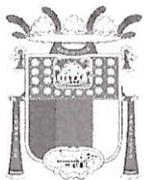
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROTOCOLO**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PROTOCOLO



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000025011**
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**
Data e Hora **29/07/2022 16:44:20**
Despacho **PROCESSO Nº 280/2022 DESAPENSADO PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 29 de julho de 2022



RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
REQUERIMENTO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO
DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESA
DIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR
PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

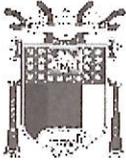
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Remessa Nº **000008784**

Responsável **EDSON VANDO SOUZA**

Data e Hora **02/08/2022 17:03:01**

Despacho **Segue para conhecimento da comissão especial de acompanhamento do PDM, e devidas deliberações.**

ANCHIETA, 02 de agosto de 2022

EDSON VANDO SOUZA:03477317750	Digitally signed by EDSON VANDO SOUZA:03477317750 DN: cn=EDSON VANDO SOUZA:03477317750, ou=341736 82000318, o=ICP-Brasil, c=BR Date: 2022.08.02 17:03:57 -0300
----------------------------------	---

EDSON VANDO SOUZA
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - InternoCAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA REQUERIMENTO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESADIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

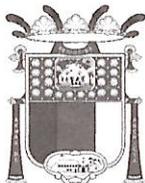
RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

Remessa Nº **000000004**

Responsável **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

Data e Hora **05/08/2022 15:00:21**

Despacho **À Secretaria, tendo em vistas que o processo refere a dúvidas do PLC 24/19, encaminhado para apensamento ao processo na forma virtual e física (se houver), o processo virtual é o 1298/2019.**

Informo que o parecer jurídico é de conhecimento dos membros da comissão de acompanhamento do PDM que acatou o parecer.

Isto posto, o processo segue com sua marcha normal.

Nada mais havendo, archive-se.

ANCHIETA, 05 de agosto de 2022



RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000171/2022 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
REQUERIMENTO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 003/2022 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM À PRESIDÊNCIA. ENCAMINHA REQUERIMENTO À MESA DIRETORA PARA QUE AUTORIZE A PROCURADORIA PARA EMITIR PARECER E SANEAR DÚVIDAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

SECRETARIA